



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Edital PROEX 04/2017 - Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura – PIBEAC 2018

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB) torna pública a abertura de inscrições e convida os interessados a submeterem projetos ao presente Edital, no período de 14 de agosto a 15 de setembro de 2017, que ofertará bolsas de extensão remuneradas e vagas para voluntários nos termos estabelecidos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS

O Programa de Bolsa de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tem como objetivo amparar projetos de extensão que envolvam atividades de caráter educativo, científico, tecnológico, cultural, esportivo e artístico, desenvolvidos pela UNILAB em prol e em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade.

Desta forma, busca promover o diálogo e a interação da comunidade acadêmica com seu entorno, de forma que ensino e pesquisa sejam fundamentados e integrados à realidade social segundo uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, contribuindo para o desenvolvimento da tecnologia e da inovação, além de fomentar ações indutoras de intercâmbio de conhecimentos entre os atores envolvidos.

2. DOS EIXOS E DAS VAGAS

2.1 Este edital possui 3 (três) eixos e ofertará 85 (oitenta e cinco) bolsas de extensão distribuídas conforme o quadro abaixo:

EIXOS	BOLSAS
Eixo 1 – Ampla concorrência - Apoiar projetos de extensão de todas as áreas de conhecimento da Unilab.	60
Eixo 2 – Línguas e Comunicação – Apoiar projetos de extensão que desenvolvam ações voltadas para o aprendizado de línguas estrangeiras e portuguesa.	10
Eixo 3 – Arte e Cultura – Apoiar a criação de grupos permanentes de arte e cultura na Unilab.	15

2.1 O eixo 1 – Ampla concorrência – procura evidenciar a extensão como um dos eixos do conhecimento acadêmico, contribuir para a formação acadêmico/cidadã dos estudantes da Unilab, bem como estimular e apoiar a comunidade acadêmica na proposição de ações extensionistas. Assim, favorece projetos que desenvolvam atividades de caráter extensionista em qualquer área temática.

2.2 O eixo 2 – Línguas e Comunicação – objetiva amparar projetos de extensão que desenvolvam ações voltadas para o aprendizado de línguas estrangeiras e portuguesa em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade. Especificamente, esse eixo se propõe apoiar propostas de cursos de línguas para discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e para a comunidade em geral.

2.3 O eixo 3 – Arte e Cultura – busca promover a criação de grupos permanentes de arte e cultura na Unilab e tem como objetivo apoiar projetos de extensão nas seguintes linguagens culturais:

- I. Dança – atividades dança em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Balé, Sapateado, Samba, Tango, Salsa, Kizomba, Valsa, Forró, Dança Do Ventre, Dança Contemporânea, dentre outros;
- II. Canto – atividade de canto em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Bel Canto — tradição vocal, técnica e interpretativa da Ópera italiana; Canto gregoriano — gênero de música vocal monofônica, monódica (apenas a melodia), não acompanhada, ou acompanhada apenas pela repetição da voz principal e Canto coral — conjunto de atividades ligadas a um coro ou a uma capela, dentre outros;
- III. Música – atividades musicais em grupo, que envolvam um ou mais gêneros, contemplando áreas de música erudita ou popular, no formato de bandas, orquestras e suas variações.
- IV. Teatro e Circo – atividades teatrais e circenses em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Auto, Comédia, Drama, Farsa, Teatro de rua, Teatro de fantoches, Teatro de sombras e Teatro lambe-lambe, dentre outros;
- V. Tradição – atividades de cultura tradicional popular em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Afoxé, Maracatu, Coco, Repente, Bumba-Meu-Boi, Caboclinhos, Reisado, Caretas, Quadrilha Junina, Dança de São Gonçalo, Pastoril, Samba de Roda, Tambor de Crioula, Banda de Pifanos, Banda Cabaçal, Chorinho, dentre outros.

3. DA VALIDADE DO EDITAL

3.1 Os resultados da seleção de propostas e a concessão de bolsas, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos para o período de janeiro a dezembro de 2018.

4. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	14/08/2017
Inscrições das Propostas	14/08 a 15/09/2017
Homologação das Inscrições	29/09/2017
Prazo para Recursos das Inscrições	02 e 03/10/2017
Divulgação do Resultado Final das Inscrições	09/10/2017
Análise dos Projetos	09 a 27/10/2017
Divulgação do Resultado Parcial	06/11/2017
Prazo para Recursos do Resultado Parcial	07 e 08/11/2017
Divulgação do Resultado Final	13/11/2017

Indicação dos Bolsistas	16 a 23/11/2017
Início das atividades	Janeiro de 2018
Entrega do Relatório Parcial	10 a 14/07/2018
Entrega do Relatório Final	15 a 19/01/2019

5. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

5.1 Para os proponentes

Poderão ser proponentes de projetos de extensão servidores em exercício - docentes, técnicos administrativos, com formação superior completa, conforme art. 96 do Estatuto da Unilab, e colaboradores regulares da Unilab, desde que atendam às seguintes condições:

- I. Ser docente em regime de trabalho com dedicação exclusiva na instituição ou, excepcionalmente, com 40 horas; ser pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa (DCR); técnico administrativo com formação superior completa comprovada na submissão da proposta.
- II. Não ter pendências na PROEX, como relatórios parciais e finais não entregues (para projetos anteriores e em andamento);
- III. Submeter apenas uma proposta a este edital, na condição de coordenador ou vice-coordenador;
- IV. Os técnicos-administrativos com formação superior poderão submeter propostas desde que as mesmas estejam de acordo com a função ou cargo exercido na Instituição;
- V. O proponente deverá ter o currículo atualizado a menos de 1 (um) ano na Plataforma Lattes do CNPq, contado da data de submissão da proposta.

5.2 Para a equipe executora

- I. A equipe deverá ter um coordenador (proponente), sendo facultativa a indicação de um vice-coordenador e poderá ter em sua composição docentes, técnicos administrativos, terceirizados e membros da comunidade como colaboradores;
- II. Coordenador e vice-coordenador deverão ser vinculados a esta Universidade;
- III. Docentes na condição de Coordenador ou vice-coordenador poderão participar de outras propostas como colaborador;
- IV. O Técnico Administrativo em Educação poderá participar apenas de um projeto neste edital, na condição de coordenador ou vice-coordenador ou colaborador; observando que as ações realizadas sejam pertinentes ao seu setor de origem (Instituto/Curso/Órgão Administrativo);
- V. O docente na condição de coordenador ou vice-coordenador e/ou colaborador poderá apresentar carga horária máxima de até 20 horas semanais, somando toda carga horária cadastrada nesta Pró-reitoria e observando a Resolução nº 02/2011 que regulamenta o regime de trabalho do docente, estabelece a carga horária das aulas e dá outras providências.

5.3 Para a proposta

5.3.1 Cada proposta deverá contemplar aspectos essenciais à Extensão Universitária, com atenção quanto:

- I. À relação da Universidade com a Sociedade:

- Aos efeitos sociais - ação de intervenção qualificada sobre os problemas sociais.
- À relação dialógica com a sociedade, interação de conhecimentos e desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas à Universidade;
- Ao atendimento à comunidade externa – as propostas devem priorizar as ações voltadas à comunidade externa, cuja demanda deve ser explicitada nas propostas.

II. À natureza acadêmica:

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com efeitos na formação da comunidade acadêmica e na produção de novos conhecimentos;
- Interdisciplinaridade caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento;
- Demonstrar a vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no caso dos docentes, e com as diretrizes da universidade para todos os proponentes.

III. Plano de Trabalho:

- O proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho distinto para cada estudante que irá indicar, seja como bolsista ou como voluntário.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1 É vedado:

- I. Ao coordenador do projeto ser vice-coordenador em outra proposta neste edital;
- II. Ao Técnico-Administrativo em Educação participar de mais de uma proposta neste edital, seja como coordenador, vice-coordenador ou colaborador.

7. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

7.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto de extensão.

8. DAS MODALIDADES E DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO APOIADAS

8.1 As propostas de ações de Extensão, Arte e Cultura deverão ser apresentadas na modalidade projeto, conforme definido na Resolução nº 27/2011 que dispõe sobre as atividades de Extensão da UNILAB.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pelo proponente à PROEX na forma eletrônica, via e-mail institucional pibeac@unilab.edu.br, em mensagem intitulada “seleção PIBEAC 2018”;

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Para a proposta

10.1.1 Documentos que devem ser anexados as propostas:

- I. Formulário de apresentação de projeto (em formato PDF), que pode ser encontrado no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/>, contendo o(s) Plano(s) de trabalho(s) devidamente preenchido(s).
- II. Preencher no Formulário, referido no inciso acima, o endereço eletrônico do Currículo Lattes do coordenador da proposta com dados atualizados de acordo com o estabelecido no item 5, subitem 5.1, inciso V;
- III. Comprovação para os proponentes (docentes) do tipo de vínculo com a UNILAB (dedicação exclusiva, 40 horas, pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa-DCR), sendo aceitos declaração de próprio punho ou qualquer outro documento que possa validar o tipo de vínculo;
- IV. Comprovação de formação superior para os técnicos administrativos, sendo aceitos diploma, certidão de colação de grau, ata de defesa de TCC ou qualquer outro documento oficial que comprove a formação de nível superior.
- V. O Técnico administrativo necessita, também, apresentar o aceite do setor de origem, podendo ser a assinatura do chefe do setor no formulário de inscrição para o caso do técnico coordenador ou uma declaração do chefe do setor informando da ciência, para o caso de técnico vice-coordenador ou colaborador;
- VI. Permissões ou autorizações mencionadas no subitem 7.1 do item 7 deste Edital, quando for o caso.

10.1.2 Só serão analisadas as propostas que estiverem com a documentação completa de acordo com as normas deste edital.

10.2 Para o discente extensionista (bolsista e voluntário)

10.2.1 A documentação do bolsista e do voluntário deve ser entregue no momento de sua indicação, via e-mail institucional: pibeac@unilab.edu.br, conforme lista a seguir:

- I. Formulário de Cadastramento de Bolsista/Voluntário;
- II. Declaração de Disponibilidade de Carga Horária;
- III. Declaração de Não Acumulação de Bolsa;
- IV. Termo de Compromisso da Ação de Extensão;
- V. Endereço do Currículo Lattes com dados atualizados de acordo com o item 14, inciso III do subitem 14.2;
- VI. Atestado de matrícula e histórico;
- VII. Documento de identidade, CPF e cópia do cartão bancário, exceto para voluntário.

10.2.2 Os Documentos citados nos itens I a IV estão disponíveis no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/>;

10.2.3 São aceitos como documento de identidade: Carteira de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro, Carteira de Habilitação (modelo com foto), Carteira de Trabalho (modelo novo) e Passaporte.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC) e/ou consultores externos.

11.2 A classificação das propostas será realizada mediante a análise dos seguintes itens, de acordo com a respectiva pontuação:

I. Currículo Lattes do coordenador:	1,0 ponto	Esta pontuação será estabelecida caso o coordenador possua atividade de extensão comprovada por meio do endereço eletrônico do Currículo Lattes, com dados atualizados até um ano antes da submissão da proposta.
II. Projeto de Extensão:	De 0,0 a 6,0 pontos	Considerando os seguintes itens:
		Introdução (Contextualização e justificativa - 1,5 ponto);
		Objetivos gerais e específicos (1,0 pontos);
		Metodologia (1,5 pontos);
		Relação com a sociedade (1,0);
Relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (caso de docente) (1,0).		
III. Plano de Trabalho do bolsista/voluntário	De 0,0 a 3,0 pontos	Caso haja dois planos de trabalhos, cada um valerá, no máximo, 1,5 pontos; e havendo três planos de trabalho, valerá no máximo 1 ponto cada um.

11.3 Critérios de Desempate nesta ordem: maior nota na introdução; maior nota nos objetivos gerais e específicos; maior nota na metodologia, maior nota na relação com a sociedade e maior nota no (s) plano (s) de trabalho.

12. DOS CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

São inelegíveis propostas que não satisfaçam os requisitos de inscrição ou que apresentem algum tipo de inadequação, quanto ao mérito.

12.1 São motivos de desqualificação da proposta quanto aos requisitos de inscrição:

- I. Incorrer em, pelo menos, uma das vedações citadas no item 6 deste edital;
- II. Ausência de qualquer dos requisitos mencionados no item 5 e no subitem 10.1 deste edital;

12.2 São motivos de inadequação quanto ao mérito, propostas que:

- I. Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista da formação acadêmica em pelo menos um dos itens exigidos pelo projeto, considerando a seguinte pontuação (propostas com

valores menores que 0,75 ponto na introdução; 0,5 ponto nos objetivos geral e específicos; 0,75 ponto na metodologia; 0,5 na relação com a sociedade e 0,5 na relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (caso docente);

- II. Proposta em desacordo com o inciso III, dos subitens 5.3.1, 5.3; item 5, deste edital, que trata dos planos de trabalho de bolsista/voluntário;
- III. Não definam com clareza as atividades do Plano de Trabalho do aluno (plano de trabalho com valor menor que 1,5 ponto, caso apresente um único plano de trabalho; menor que 0,75 ponto em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente dois planos de trabalhos e menor que 0,5 ponto em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente três planos de trabalhos);
- IV. Não apresentem cronograma geral e por plano de trabalho;
- V. Não dimensionem ações para o período de 1 ano;
- VI. Outros motivos relevantes no entendimento da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e da CAPEAC.

13. DA SUBMISSÃO DE RECURSO

13.1 Para os efeitos deste Edital entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativa a proposta, o qual deve apresentar justificativa ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

13.2 O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante:

13.2.1 entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta;

13.2.2 julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo;

13.3 O recurso deverá fazer referência a proposta e justificar o(s) item(ns) a ser(em) revisto(s);

13.4 Não serão consideradas, para fins de recurso, as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial ou junta de documento.

13.5 Fica estabelecido o prazo de até dois dias úteis, conforme cronograma deste Edital item 4.

13.6 Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: pibeac@unilab.edu.br.

14. DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

14.1 Cada proposta poderá ter uma vaga para voluntário e até duas vagas para bolsistas;

- I. A segunda bolsa só será concedida após todos os projetos aprovados terem recebido a primeira bolsa;
- II. O proponente que solicitou 2(duas) bolsas e foi contemplado com 1 (uma) poderá utilizar a vaga do bolsista para indicar mais um voluntário em seu projeto, desde que em observância ao inciso III, dos subitens 5.3.1, 5.3; item 5, deste edital tenha um plano de trabalho para cada estudante que deseje indicar.

14.2 São requisitos para indicação do discente:

- I. Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UNILAB;
- II. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);

- III. Ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq a menos de um ano antes de sua indicação;
- IV. Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto, seja como bolsista ou voluntário;
- V. Não possuir pendências na apresentação de relatórios de projetos anteriormente desenvolvidos ou projetos em desenvolvimento na Universidade;
- VI. Ter carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas da Resolução CONSUP/UNILAB, nº 12/2011 que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB;
- VII. Ao integrar o projeto, concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso (ver site: www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura);
- VIII. Não possuir, na vigência do projeto, outra modalidade de bolsa, excetuado auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;
- IX. Não possuir na vigência do projeto qualquer atividade remunerada, exceto para o estudante voluntário;

14.3 Os estudantes extensionistas selecionados, pelos coordenadores, deverão ser cadastrados na PROEX, de acordo com o cronograma, após a aprovação da proposta.

14.4 Os estudantes voluntários poderão compor uma lista, ficando como prioritários para indicação nos pedidos de substituição, quando for o caso.

15. DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE EXTENSÃO

15.1 Para o Coordenador e, no que couber, para o vice-coordenador:

- I. Selecionar e indicar, para bolsista/voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-los nas distintas fases do plano de trabalho;
- II. Informar a Proex a forma ou método de seleção dos bolsistas e voluntários;
- III. Preparar e acompanhar os bolsistas/voluntários na elaboração das atividades e relatórios técnicos ao dar anuência e encaminhar à PROEX relatório parcial e anual, conforme cronograma. Em caso de não apresentação dos relatórios, o proponente ficará impedido de submeter proposta à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências existentes;
- IV. Participar do Encontro de Orientação que acontecerá no início da vigência do projeto;
- V. Participar das reuniões individuais de acompanhamento quando agendadas;
- VI. Apresentar resultados no Encontro de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB no ano de 2018;
- VII. Realizar relatório parcial e final em formulário encaminhado pela PROEX, conforme cronograma;
- VIII. Solicitar, com justificativa, a substituição de um bolsista/voluntário, podendo indicar novo estudante para a vaga;
- IX. Incluir o nome do bolsista/voluntário em trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho;

- X. Responsabilizar-se, junto com o vice-coordenador, pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais áudio visuais que forem necessários;
- XI. Indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto, caso existam;
- XII. Participar das atividades relacionadas ao PIBEAC;
- XIII. Participar do Festival das Culturas (opcional para os eixos 1 e 2).

15.2 Para o estudante bolsista e voluntário:

- I. Dedicar-se às atividades propostas no projeto;
- II. Executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do coordenador e/ou vice-coordenador;
- III. Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares do projeto na forma de relatório parcial e resultados em relatório final, conforme cronograma. Estes relatórios deverão explicitar os efeitos do projeto junto à instituição na qual se desenvolve o projeto;
- IV. Participar do Encontro de Orientação que acontecerá no início da vigência do projeto;
- V. Participar das reuniões individuais de acompanhamento quando agendadas;
- VI. Apresentar resultados das atividades realizadas no Encontro de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB no ano de 2018;
- VII. Fazer referência à sua condição de estudante extensionista da UNILAB em todas as publicações e trabalhos decorrentes do projeto;
- VIII. Durante a vigência da bolsa, realizar pelo menos um dos cursos de língua estrangeira ofertados pelo Programa Idiomas sem fronteiras: My English Online – MEO ou no curso presencial do Idiomas Sem Fronteiras (ISF) ofertado pela UNILAB, conforme o plano de internacionalização da instituição.
- IX. Apresentar até o término da vigência do projeto, comprovação que cursou um dos cursos citados no item acima. Em caso de não apresentação, ficará com pendência na Proex e não poderá participar de outro projeto até que a pendência seja sanada.
- X. Devolver à UNILAB, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos;
- XI. Participar do Festival das Culturas (opcional para os eixos 1 e 2).

15.3 Para Grupos Artísticos (específico ao eixo 3):

- I. O grupo artístico deverá participar do Festival das Culturas da Unilab, organizado pela Proex, como parte do caráter extensionista e formativo de sua construção e condução;
- II. Do mesmo modo, o grupo artístico deverá participar das demais ações institucionais da Unilab, como apresentações, atividades de formação, dentre outras, sempre que solicitado pela Proex;
- III. Quando não for possível a participação do grupo artístico em qualquer dos eventos citados nos itens I e II deste item, o grupo deverá justificar por escrito e encaminhar o documento à Proex pelo e-mail: pibeac@unilab.edu.br.

16. DO CONTROLE MENSAL DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

16.1 O Relatório de Atividades Mensais dos bolsistas/voluntários, após assinado pelo bolsista e pelo (a) coordenador (a) ou, se for o caso, vice-coordenador (a) da proposta, deve ser digitalizado e enviado à PROEX via e-mail institucional (pibeac@unilab.edu.br), com o título “Frequência Mensal”, impreterivelmente até o dia **23(vinte e três)** de cada mês.

- I. Caso o dia 23 coincida com feriado, recesso ou fim de semana, o envio poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente;
- II. O Relatório de Atividades Mensais poderá ser enviado pelo coordenador do projeto ou, se for o caso, pelo vice-coordenador;
- III. O Relatório de Atividades Mensais, também, poderá ser enviado pelo bolsista/voluntário desde que seja com cópia para o coordenador;
- IV. O atraso ou a não entrega desse documento implicará no NÃO pagamento da bolsa no mês em questão e acarretará pendência para o projeto;
- V. Somente após a regularização da situação, a bolsa voltará a ser paga e a pendência do projeto será sanada;
- VI. Ocasionará a perda da bolsa, a não entrega do Relatório de Atividades Mensais por um período de 3 (três) meses consecutivos;
- VII. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento retroativo de bolsa, mesmo após sanada a pendência.

17. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA DE EXTENSÃO

O desempenho do aluno bolsista de Extensão será avaliado com base nos seguintes documentos, a serem entregues à PROEX e analisados pela CAPEAC:

17.1 Relatórios parcial e final contendo o relatório do coordenador.

17.2 A CAPEAC avaliará os relatórios parciais e finais, tendo em vista os seguintes critérios: adequação do plano de trabalho proposto ao que foi realizado e resultados obtidos.

17.3 Comprovante de participação no Encontro de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB, e em outros eventos científicos.

17.4 Caso o relatório parcial não seja entregue, no prazo estipulado, a bolsa do aluno ficará suspensa, até regularização da situação.

17.5 Caso o relatório final não seja entregue, no prazo previsto, o coordenador do projeto não poderá concorrer ao novo edital da PROEX e o aluno não poderá ser bolsista de nenhum coordenador de projeto da PROEX, até que seja sanada a pendência.

17.6 A reprovação do relatório final, pela CAPEAC, gera pendência na PROEX e o coordenador ou pessoa que esteja assumindo as funções de coordenação da ação ficará impedido de submeter proposta à PROEX por um prazo de 5 anos ou até que seja regularizada a pendência existente.

18. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

18.1 Os pedidos de cancelamento ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo coordenador ou vice-coordenador do projeto, em formulário específico a qualquer momento, quando julgar necessário, através do e-mail pibeac@unilab.edu.br. O pagamento do novo bolsista,

se for o caso ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas pela Pró-reitoria de Administração a depender do fechamento de folha de pagamento mensal.

18.2 Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência do PIBEAC 2018.

19. DOS AFASTAMENTOS E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

19.1 Caso o coordenador do projeto necessite se afastar por um período superior a um mês, devido afastamento das atividades por motivo previsto em lei ou por exoneração do cargo, o vice-coordenador poderá assumir as funções da coordenação.

19.2 Na ocorrência do afastamento, referido no inciso anterior, e no caso de o projeto não apresentar vice-coordenador, poderá o coordenador da ação:

- I. Indicar um vice-coordenador;
- II. Indicar um colaborador interno do projeto ou um servidor da UNILAB para assumir as funções de coordenação do projeto até o retorno do coordenador, desde que o indicado reúna as condições exigidas neste edital para assumir as funções de coordenador da ação;
- III. Solicitar junto a Proex o cancelamento do projeto.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Esclarecimentos de dúvidas quanto à elaboração e cadastro das ações extensionistas poderá ser solicitado à PROEX, na Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários, por meio do telefone (85)3332-1385 ou pelo e-mail pibeac@unilab.edu.br.

20.2 O aluno estará vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura via assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo a Instituição, o coordenador da proposta e o aluno.

20.3 A participação de alunos no Programa de Bolsas de Extensão Arte e Cultura da UNILAB não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.

20.4 A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital.

20.5 O pagamento da bolsa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista.

20.6 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

20.7 É permitido ao coordenador do projeto solicitar a substituição de bolsista desde que, a juízo da Coordenação de Extensão, a exequibilidade do projeto original esteja garantida e o novo orientando atenda às exigências deste Edital.

20.9 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CAPEAC.

Redenção/CE, 14 de agosto de 2017.

Profª Drª Rafaella Pessoa Moreira

Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura – PROEX/UNILAB